

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO













JAIR BOLSONARO
Presidente da República Federativa do Brasil

MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Ministro de Estado do Turismo

HERCY AYRES RODRIGUES FILHO
Chefe de Gabinete do Ministro

DANIEL DINIZ NEPOMUCENO
Secretário-Executivo

ROBSON NAPIER BORCHIO
Secretário Nacional de Estruturação do Turismo

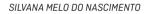












Diretora do Departamento de Ordenamento do Turismo

ANA CARLA FERNANDES MOURA

Coordenadora-Geral de Mapeamento e Gestão Territorial do Turismo

EQUIPE TÉCNICA

Coordenação-Geral de Mapeamento e Gestão Territorial do Turismo

Hellen Alves Nogueira

Janaína P. Dias Amaral

João Pita de Freitas

Luciana Naves

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

Órgãos Oficiais de Turismo das Unidades da Federação

Interlocutores Estaduais do Programa de Regionalização do Turismo













INTRODUÇÃO 6
DEFINIÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO 9
Dos poderes e atribuições do Conselho 10
Da composição e dos membros do Conselho 11
Objetivos do Conselho 12
COMO CRIAR UM CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO 13
Mobilização e sensibilização de atores engajados no turismo 13
Formulação de projeto de lei de criação do Conselho 14
Formulação de portaria de Regimento Interno do Conselho 15
FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO 16
EXPERIÊNCIAS E CONSIDERAÇÕES 17
FONTES CONSULTADAS 18



(







No modelo de gestão descentralizada do turismo, adotado pelo Ministério do Turismo, a distribuição dos poderes se constitui em canais de interlocução entre as diferentes esferas da gestão pública e as diferentes escalas de representação da iniciativa privada e do terceiro setor. Isso possibilita a articulação de todos os atores envolvidos no turismo para a execução dos programas e ações propostos.

O presente documento tem como objetivo ser um guia de orientações para a criação de um Conselho Municipal de Turismo.

A criação e consolidação dos Conselhos Municipais de Turismo são vitais para dar continuidade às políticas adotadas pelo colegiado e ao desenvolvimento de planos e diretrizes coerentes com a realidade local dos municípios brasileiros, possibilitando a gestão descentralizada, que é o paradigma atual não só do Ministério do Turismo como da administração pública como um todo.

Esta criação é o primeiro passo para pensar no desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar a atividade turística como importante motor do desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental.

Inicialmente, são destacadas algumas informações sobre as definições, atribuições e atividades de um Conselho Municipal de Turismo e, na sequência, como um Conselho é formado e constituído, de forma a auxiliar os municípios.











O Conselho Municipal de Turismo é um colegiado de entidades representativas da comunidade e do setor público e tem como responsabilidade assessorar na definição e implementação das políticas municipais de turismo.

É um importante canal de participação popular encontrado nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal), que permite estabelecer uma maior interação do poder público com a sociedade civil. A importância dos Conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática na formulação e implementação de políticas públicas e na continuidade de políticas adotadas pelo setor, independentemente da troca de gestores.



Desta maneira, eles são essenciais para a promoção e estruturação do turismo nos municípios, servindo como espaço de discussões e de desenvolvimento de propostas condizentes com a realidade local.

A criação de um Conselho Municipal de Turismo é o primeiro passo para se pensar no desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar a atividade turística como atividade econômica importante, ajudando na valorização cultural, social e de preservação ambiental, que possibilite a turistas e moradores um maior contato com a sua história, seus patrimônios e suas riquezas culturais e naturais.

Este colegiado deve ser criado a partir de lei municipal e estar integrado à estrutura do órgão oficial de turismo do município.

DOS PODERES E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO



Os Conselhos podem ser consultivos ou deliberativos.

Consultivos (função opinativa) têm a responsabilidade de julgar e discutir os assuntos que lhes forem apresentados. Assim, têm função opinativa.

Deliberativos (função propositiva) têm o poder de propor políticas em sua área ou segmento.

Os Conselhos Municipais de Turismo podem ser mistos, ou seja, com características de conselho consultivo e deliberativo, com papel de discutir, promover e formular propostas de ação para o desenvolvimento do turismo municipal.

É importante salientar que as proposições e deliberações do Conselho deverão ser repassadas para avaliação tanto do seu presidente como do gestor municipal, que, por sua vez, estudará a viabilidade de implementação naquilo que lhe couber enquanto órgão oficial.

A decisão final de propor ou não a implantação de ações cabe ao prefeito do município, no que lhe couber, não podendo o Conselho Municipal de Turismo ultrapassar os seus limites decisórios.





DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS DO CONSELHO

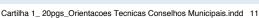
Para a composição dos Conselhos não há limitação do número de participantes. Entretanto, recomenda-se que 1/3 dos seus membros seja do poder público, 1/3 da iniciativa privada e 1/3 da sociedade civil organizada.

Os Conselhos deverão contar com lideranças representativas das atividades que integram a cadeia produtiva do turismo e também dos órgãos que atuam em seus segmentos (rural, ecoturismo etc.) e no seu fomento (Sebrae, Senac etc.), geralmente representados por:





- Agentes de viagens;
- Gestores do segmento de alimentos e bebidas (bares, restaurantes, lanchonetes e similares);
- Gestores do segmento de hospedagem (resorts, hotéis, pousadas, flats etc.);
- Gestores de atrativos e demais equipamentos e serviços turísticos;
- Associações rurais;
- Associações de artesanato;
- Organizadoras e promotoras de eventos;
- Gestores de transporte turístico (aéreos, terrestres, marítimos etc.);
- Faculdades ou escolas técnicas de turismo:
- Conventions & Visitors Bureau;
- Associações comerciais;
- Guias de turismo; e
- Outros agentes envolvidos na cadeia turística.







Além desses agentes, considerando o turismo uma área multidisciplinar, os membros do Conselho Municipal de Turismo devem ser relacionados não somente à área de turismo, hospitalidade e eventos, mas também é importante contar com o envolvimento de outras áreas, como cultura, esporte, lazer, trânsito e transporte, meio ambiente, entre outras. Elas precisam trabalhar em conjunto com o turismo, visando políticas mais amplas e eficientes. Recomenda-se também que faça parte do Conselho o delegado da Polícia Civil, o comandante da Polícia Militar da área, um representante da Câmara Municipal de Vereadores e demais liderancas interessadas em compor o Conselho.

É desejável ainda que o prefeito indique um funcionário municipal para compor o Conselho. O indicado pode ser da Secretaria de Turismo, bem como de secretarias relacionadas a outras áreas de atuação que interagem diretamente com o turismo.

Além dos membros efetivos, quando houver pauta de assuntos específicos, o Conselho poderá chamar convidados para tratar dos assuntos de interesse, como, por exemplo, os responsáveis por parques e jardins, funcionários de museus, teatros, sinalização, feiras ou eventos locais, lojistas, entre outros. Estes membros não têm direito a voto nas deliberações do Conselho mas podem participar das atividades.

O presidente e o vice-presidente devem ser eleitos pelos seus membros, alternando entre um representante do poder público e dos empresários/sociedade civil.

Para a composição do Conselho, recomenda-se que cada setor indique um membro titular e um suplente.

OBJETIVOS DO CONSELHO

- Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do município;
- Estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais;
- Sugerire orientar a administração municipal em ações relacionadas ao desenvolvimento e à preservação dos pontos turísticos do município;
- Promover, junto às entidades de classe, campanhas para incrementar o turismo no município;
- Agregar o maior número de entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no município;









- Captar recursos para os programas, projetos e acões das atividades turísticas:
- Assessorar a administração municipal no planejamento do turismo e acompanhar a execução das propostas;
- Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral; e
- Estabelecer a continuidade das políticas adotadas, independentemente da troca de gestores.



COMO CRIAR UM CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

É possível dividir a criação de um Conselho Municipal de Turismo em três fases, conforme abaixo:

- Mobilização e sensibilização de atores engajados no turismo;
- Formulação de projeto de lei de criação do Conselho e Decreto:
- Formulação de portaria de Regimento Interno.

Mobilização e sensibilização de atores engajados no turismo

Ações de mobilização e sensibilização coordenadas pelo gestor de turismo no município devem ser realizadas com o objetivo de promover a comunicação, a integração e a participação de todos nas estratégias de fortalecimento do turismo no município e na criação de um Conselho Municipal.

A fim de garantir a democracia e a participação de um grande número de pessoas, recomenda-se um chamamento público divulgando as reuniões, com informações precisas sobre local, data e horário, de modo a estimular a participação de todos os envolvidos na atividade turística do município.

É ideal difundir a informação no maior número possível de canais de comunicação, como jornais, rádios, redes sociais, sites, cartazes e folhetos na cidade etc.







Formulação de projeto de lei de criação do Conselho

Após unir um grupo misto de pessoas (público e privado) para a implantação do Conselho, deve-se elaborar um anteprojeto de lei, que deverá ser encaminhado ao Poder Leaislativo local para criação do Conselho Municipal.



Do Projeto de Lei do Conselho Municipal podem constar:

- O caráter do Conselho (deliberativo ou consultivo):
- O envolvimento de representação pública e privada na composição dos membros, respeitando-se os limites legais;
- A descrição das atividades e competências do Conselho;
- A designação do presidente do Conselho e de seu substituto:
- A designação de secretário executivo e de seu substituto:
- A possibilidade de participação de pessoas de notório saber;
- A duração dos mandatos;
- A competência dos membros titulares e suplentes;
- A competência do presidente e do secretário executivo;
- A necessidade de construção de Regimento Interno;
- A periodicidade das reuniões e o guórum exigido;
- A quantidade de votos para aprovação de pleitos (maioria presente);
- Forma de votação (secreta, aberta):
- A obrigatoriedade de presença dos membros nas reuniões e a penalização por faltas consecutivas;
- As regras para inclusão de novos membros ou reinclusão de integrantes;
- A informação de que a função de membro do Conselho não será remunerada.

O documento deve ser encaminhado ao órgão municipal e ao prefeito para posterior envio ao Poder Legislativo.

Para a eleição dos membros, deve ser realizada uma ampla divulgação do processo para conferir credibilidade e mostrar a transparência das ações.

A instalação do Conselho e a posse dos seus membros devem ser realizadas em um evento público, dando visibilidade e conhecimento à sociedade local.









Formulação de portaria de Regimento Interno do Conselho

A partir da aprovação da Lei Municipal que institui o Conselho, o colegiado deve convocar a primeira reunião de trabalho para elaboração do Regimento Interno e votação por seus integrantes.

O Regimento deve prever:

- Estruturação interna do Conselho, secretarias, comissões temáticas ou grupos de trabalho e suas competências;
- A duração dos mandatos;
- A atuação e competências do Conselho;
- O código de conduta dos membros e as penalidades para o caso de quebra;
- Os assuntos que serão de responsabilidade do Conselho;
- Formas de realização das reuniões e a sua periodicidade, podendo ser mensal, bimestral ou trimestral:
- A previsão de realização de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- A previsão de convidados especiais ou especialistas;
- Formas de controle de faltas e possíveis justificativas a tais ausências;
- Outros assuntos que julgarem pertinentes ao andamento do Conselho.









FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

O Conselho Municipal de Turismo poderá constituir um Fundo de Turismo – instrumento de apoio às suas ações, a ele vinculado – para mais agilidade e autonomia na sua gestão.

O FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo é uma conta bancária exclusiva, vinculada à administração financeira da Prefeitura, destinada a receber recursos, próprios ou de terceiros, a serem investidos no desenvolvimento das ações previstas na Lei da Política Municipal de Turismo.



Caso haja a opção de implantar o Fundo de Turismo, recomenda-se alguns cuidados devido à complexidade destes trabalhos. Fica indispensável preparar os conselheiros para saber como e quando é possível utilizar os recursos do Fundo. Esse preparo é importante para que todos possam saber lidar com os recursos financeiros, além de prover os Conselhos de corpo técnico qualificado para a gestão dos mesmos.

Os recursos financeiros dos fundos podem ter origem pública e/ou privada. Dentre alguns exemplos para obtenção dos recursos estão:

- Tarifação de atrativos turísticos;
- Taxa de uso dos equipamentos do turismo:
- Vouchers de agências de turismo receptivo;
- Dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município;
- Doacões:
- Créditos especiais; e
- Convênios.

Todas essas fontes devem respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas e regulamentos municipais. Devem ser bem definidos os mecanismos de gerenciamento, registro e controle dos recursos, além de ser estabelecida uma Lei Municipal para criação e regulamentação.







O Fundo Municipal de Turismo, para ser viável e eficiente, deve ser criado depois que o Conselho Municipal de Turismo estiver muito bem consolidado, com seus atores engajados e participando das acões propostas.

EXPERIÊNCIAS E CONSIDERAÇÕES

- Não há limitação do número de participantes do Conselho, mas é recomendável evitar um número excessivo de integrantes. É importante que os membros manifestem interesse expresso no desenvolvimento do turismo, em participar e ter o compromisso de comparecer às reuniões.
 - As reuniões do Conselho devem se manter periódicas, e a presença de todos os representantes do poder público e da iniciativa privada é fundamental para que os rumos da atividade turística regional sejam definidos em benefício do conjunto da região.
- Para o desenvolvimento das atividades do Conselho, orienta-se que o colegiado elabore um plano de trabalho claro e objetivo, com destaque para ações anuais.
- Deve ser elaborado o planejamento estratégico do colegiado, com foco nos problemas e/ou oportunidades, além da proposição de encaminhamentos, de forma concreta, e dos meios para viabilização.

É fundamental destacar que o Conselho Municipal será o elemento de conexão do trade e promoverá o desenvolvimento da atividade turística de forma sustentável e integrada no município.







FONTES CONSULTADAS

BRASIL. Ministério do Turismo. Programa de Regionalização do Turismo, 2013.

BRASIL. Governo do Estado de Minas Gerais. Orientações para o Planejamento e Gestão Municipal do Turismo em Minas Gerais, 2014.

BRASIL. Governo do Estado de São Paulo. Guia de Criação e Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Turismo, 2015.

BRASIL. Governo do Estado do Espírito Santo. Orientação para Criação e Funcionamento dos Conselhos Municipais de Turismo, 2016.

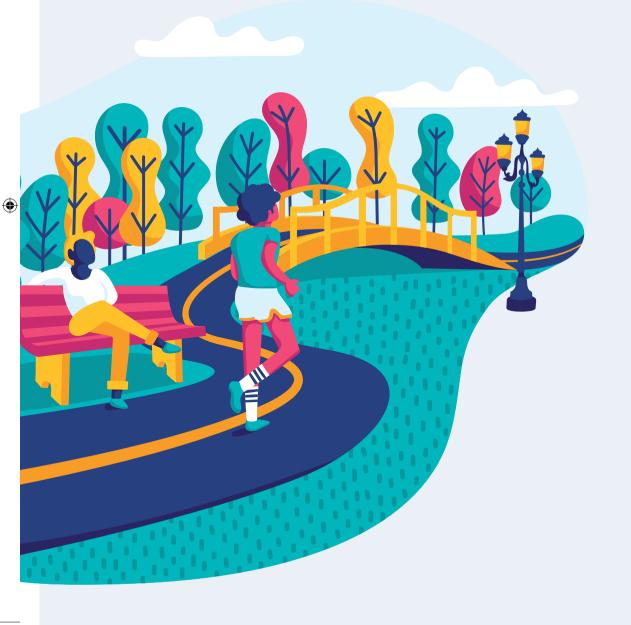
BRASIL. Confederação Nacional de Municípios. Nota Técnica nº 036/2017, de 8 de dezembro de 2017. Disponível em: www.cnm.org.br.













Mais informações disponíveis em:

www.regionalizacao.turismo.gov.br www.turismo.gov.br





